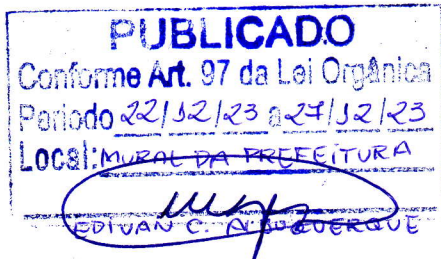




ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 740/2023.



*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL Nº. 489/2009 E LEI Nº.  
640/2018 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARÁI, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Cria Função Gratificada de Agente de Contratação para atender ao que determina o art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, passando a vigor conforme descrito na Classe I das Tabelas anexas a esta Lei.

**Art. 2º.** Fica criado o cargo comissionado de Membro da Comissão de Contratação para atender ao que determina o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, passando a vigor conforme descrito na Classe IV das Tabelas anexas a esta Lei.

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

**I - agente de contratação:** pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**II - comissão de contratação:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 4º.** O Agente de Contratação será pessoa designada pelo Chefe do Executivo Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, preenchendo, ainda, os seguintes requisitos:

I - tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

II - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Parágrafo único.** O Chefe do Executivo Municipal deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**Art. 5º.** Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

**Parágrafo único.** Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do presente artigo, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 6º.** Extingue-se os cargos de Presidente da CPL e Membro da CPL.

**Art. 7º.** Ficam revogados o *caput* do Art.1º e Art. 2º da Lei nº 640/2018, de 27 de março de 2018.

**Art. 8º.** Acrescenta § 3º, ao Art. 28, da Lei nº 489/2009, passando a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 28...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º. A remuneração do Agente de Contratação, passa a ser equivalente à de Secretário Municipal."





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo Único.** A Comissão de Contratação fica vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 9º.** Ficam alteradas as Tabelas I e II, do anexo V, e as Tabelas I e II do Anexo VI da Lei nº. 489/2009, que passam a vigor conforme descrito nos anexos I, II desta Lei, ficando consignados os cargos comissionados e de função gratificada descritos nas Leis nº 561/2013 e 576 /2014.

**Art. 10.** Integram-se a presente lei os Anexos I e II.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, podendo haver remanejamento.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor à partir da efetiva obrigatoriedade da utilização da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário à partir da obrigatoriedade.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí - RR, aos 18 de Dezembro de 2023.

**DIANIRY DE SOUZA COELHO**  
*Prefeita Municipal de Caracaraí-RR*